LEI Nº 023/84

DATA: 03 de dezembro de 1984.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para permutar Equipamento Rodoviário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR com a Empresa DAPLIMAC-Comércio de Máquinas Rodoviárias Ltda., com sede em Londrina, à Rua Guaporé nº1223, inscrita no CGCMF sob nº75.940.293/0001-20, uma Motoniveladora usada, ano 1973, marca Caterpillar, modelo 12-E, de fabricação nacional por uma Motoniveladora usada ano 1970, marca Caterpillar, modelo 12-E, de fabricação nacional, esta de propriedade do Município.

§ 1º - O valor atribuído à máquina de propriedade da firma acima é de Cr$.78.400.000 (setenta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

§ 2º - A máquina de propriedade do Município não poderá ser permutada por valor inferior ao Laudo de Avaliação da Comissão nomeada para esse fim, Cr$.15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para a concretização da operação citada no artigo primeiro é condição indispensável que a firma permutante dê à Prefeitura, por escrito, as condições gerais de garantia do motor e transmissão do referido equipamento pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 3º - A operação citada no artigo primeiro desta Lei, poderá ser efetuada independentemente de Licitação Pública, de conformidade com o disposto na Letra "b", Inciso II do artigo 106 da Lei Complementar nº 2/73, de 18 de junho de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios).

...Continuação da Lei nº023/84

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 03 de dezembro de 1984

Cícero Vieira Feitosa
-Prefeito Municipal-